

**DECRETO N. 250/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR N. 42, DE 25 DE SETEMBRO DE  
2018”.**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Complementar nº 42 de 25 de setembro de 2018, que “Institui o programa Serra Alta Mais Acessível, para padronização de calçadas públicas, na modalidade de execução compartilhada, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** o artigo 3º, §1º, da referida norma, que determina “a parceria na modalidade de execução de forma compartilhada somente será realizada com a adesão mínima de 80% da área de abrangência”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar a sexta etapa do programa, beneficiando novas ruas e moradores.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A citada área de abrangência se dará por testada de quadra, nos locais descritos como sexta etapa, a partir dos trechos de intervenção elencados a seguir:

**I - Loteamento Vinhedos:**

- a) Rua Conde D'Eu quadras 74, 75, 78 e 79;
- b) Rua Aristides José Motter quadras 73, 74, 76, 77, 78, 85, 86 e 88;
- c) Rua Vinhedos quadras 86 e 87;
- d) Rua Dom João VI quadras 58, 85, 86 e 87;

**II – Loteamento Nascer do Sol:**

- a) Rua Sete de Setembro quadras 40, 98, 99, 101 e 104;
- b) Rua Menotti Cerezolli quadras 40 e 98;
- c) Rua Abrelino Jacob Gireli quadras 98, 99, 101, 103 e 104;
- d) Rua Antônio Strapazzon quadras 103 e 104;

**Art. 2º** - A definição da ordem de execução, bem como dos trechos de calçada que necessitem apenas de adequações pontuais, com manutenção do pavimento, será determinada e executada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Somente poderão ser entregues os materiais necessários (meios-fios, pavers, tátil de alerta e direcional, bem como blocos de floreiras), quando toda a documentação exigida for entregue e aprovada pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em conta trechos mínimos de testada de uma quadra.

**Art. 4º** - As construções em locais isolados, que não estejam enquadradas nos termos dos artigos anteriores, terão direito a participar do programa Serra Alta Mais Acessível, desde que o alvará de construção tenha sido emitido a partir da data de promulgação da Lei Complementar nº 42, responsável por instituir o programa, ou seja, dia 25 de setembro de 2018.

**Art. 5º** - O prazo de execução da sexta etapa será até o dia 16 de dezembro de 2021, podendo o presente prazo ser prorrogado por iniciativa do Poder Público

municipal.

**Art. 6º** - Caso o particular execute as obras em desacordo com os projetos de engenharia aprovados, ficará, após regular notificação e prazo de 30 dia para adequação da obra, responsabilizado por ressarcir integralmente o Município de Serra Alta pelos materiais fornecidos, podendo tal cobrança ser efetuada juntamente com o lançamento do IPTU.

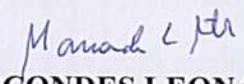
**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 16 de setembro de 2021.



**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Decreto 250/2021</u>
DATA: <u>16/09/2021</u>
EDIÇÃO N.: <u>3624</u>
<u>Pardi</u>